



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 068/2015**

Relator: Vereador Santiago Ferreira Ribeiro

**RELATORIO**

De autoria dos membros da Mesa Diretora, o projeto tem como objetivo fixar o subsídio mensal dos Vereadores, Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal para a Legislatura de 2017/2020.

O projeto está fundamentado nos termos do que determina o artigo 29 V, VI e alínea d) da Constituição Federal, o artigo 70 IV da Constituição Estadual; o artigo 1º da Lei Estadual 18.758/2015 e no art. 36 da Lei Orgânica Municipal que assim determina:

**CF/88**

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

**V** - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

**VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

**d)** em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

**CE-GO**

**Art. 70** - Compete privativamente à Câmara Municipal:



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**IV** – fixar, com observância do disposto nos incisos **V** e **VI** do art. 29 da Constituição da República e § 7º do art. 68 desta Constituição, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal;

**LEI ESTADUAL N° 18.758, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º** O subsídio mensal dos Deputados Estaduais é fixado em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, e corresponderá à importância de **R\$ 25.322,25** (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

**LOM**

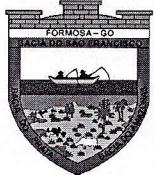
**Art. 36** – A Câmara fixará, através de lei de sua iniciativa, até trinta dias antes da eleição municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do seu Presidente e de seus membros, para vigorar na legislatura subsequente, observando o que dispõem as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica.

Porem a Comissão por meio dos seus membros visando uma melhor juridicidade e constitucionalidade do projeto faz duas emendas ao projeto uma que modifica o artigo 2º *caput*, e uma que suprime o artigo 3º, que integra o presente parecer, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - O subsídio fixado no inciso I do art. 1º desta Lei, observará o limite previsto da alínea d) VI do art. 29 da Constituição Federal convertidos em moeda corrente do subsídio que recebem ou venham perceber os Deputados Estaduais durante toda a Legislatura de 2017/2020.

**Fica suprimido o Artigo 3º do Projeto.**

Tendo esta comissão feito as adequações necessárias ao projeto de lei e tendo em vista o que prescreve e determina a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município é constitucional o projeto de lei.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

Pelo exposto esta comissão emite o presente parecer pela sua tramitação e votação favorável por ser constitucional e legal o presente projeto de lei nos termos deste parecer.

Formosa-Go, 09 de Outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator